LEI N. 1.203

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1°. Consoante ao disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil, inciso V do artigo 111 da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI da do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores do Município de Anchieta perceberão subsídios, nos termos desta Lei

Art. 2°. O subsídio mensal dos Vereadores para o exercício de 2001 à 2004, fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos Reais) pago em parcela única.

Art. 3°. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para o exercício de 2001 à 2004, fica fixado em R$ 780,00 (setecentos e oitenta Reais) pago em parcela única.

§1°. A remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara será denominada subsídio, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§2°. O subsídio será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§3°. Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias, quanto forem necessárias, desde que não ultrapasse ao limite de sessões ordinárias e obedeça a data limite de convocação estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4° Para efeitos de cálculo do pagamento de subsídio da sessão extraordinária, tomar-se-á por base o valor proporcional de cada sessão ordinária.

§5°. Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador não terá prejuízo dos subsídios das sessões em que estiver ausente.

§6°. A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, acarretará desconto do subsídio relativo a cada sessão faltante.

§7°. Não terá redução proporcional do subsídio pela ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

§8°. Durante o período do recesso parlamentar será devido ao Vereador o subsídio integral, nas conformidades da presente Lei.

Art. 4°. Os subsídios fixados na presente lei somente poderão ser alterados por Lei específica, ocorrendo no mesmo mês da revisão dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação do mesmo índice.

Art. 5° . Os subsídios somente serão pagos pelo Erário Público Municipal, mediante a comprovação da frequência nas reuniões Ordinários e/ou extraordinárias, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução n. 002/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC
Em 28 de junho de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.